



Proc. 0503067/2027
Folha _____
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por finalidade divulgar as ações da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, junto à imprensa e sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade e de suas bandeiras de luta, transparência de suas ações para com a população, das informações pertinentes as sessões Plenárias, e como ferramentas de apoio para divulgação, aos/às ações públicas promovidas pelos Gabinetes dos Vereadores em suas atividades institucionais.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3.2. Também integram o objeto deste processo, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.2, "b", terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Poder Legislativo, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 85.543,75 (Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, considerando pesquisa mercadológica de preços e conforme demonstrado abaixo:



Proc.	0803007/2027
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veiculação diária em emissoras de TV. das 08:00h às 22:00h de segunda a domingo, com propagandas de 45 segundos que serão veiculadas na programação das emissoras com divulgação das ações do Poder Legislativo.	Inserção	500	R\$ 34,17	R\$ 17.085,00
2	Veiculação de reportagem de 5 minutos em TV aberta	Unid.	40	R\$ 296,67	R\$ 11.866,80
3	Mídias sociais: Youtube, Facebook e Instagram, com divulgação das ações do Poder Legislativo	Publicação	500	R\$ 55,83	R\$ 27.915,00
4	Transmissão ao vivo pela internet	Transmissão	65	R\$ 107,33	R\$ 6.976,45
5	Publicação em Blog	Publicação	150	R\$ 128,67	R\$ 19.300,50
6	Veiculação em Rádio com propaganda em áudio de 30 segundos	Publicação	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTA R\$.....</b>					<b>R\$ 85.543,75</b>

4.2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de Trizidela do Vale para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

## 5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

5.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço POR ITEM.

5.1.1. As interessadas deverão indicar, os preços dos serviços.

5.1.2. Será proclamada vencedora a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço POR ITEM.

5.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

6.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto as mídias em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.



Proc.	080300712027
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**7.2.** Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

**7.4.** Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

**7.5.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

**7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

**7.7.** Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

**7.8.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- f) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- g) Certidão negativa de débjtos trabalhistas.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débito do FGTS; Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.** Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

## **9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO**

**9.1.** A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**9.2.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajusta dos anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo



Proc.	0903007	120,27
Folha		
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

**9.3.** Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

**9.4.** Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 10. PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

**10.2.** As penalidades de multa ficam assim definidas:

**a)** Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

**b)** Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

**c)** Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

**10.3.** Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

**10.4.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**10.5.** Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Autoridade Superior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e o que couber a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.



Pro:	08.03.001/20.27
Folha:	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Trizidela do Vale/MA, em 16 de março de 2021

THAISE CRISTINA MELO COSTA  
TESOUREIRA DA CÂMARA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência